



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

O §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....
.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 82% (oitenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 6% (seis por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações: (NR)
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe modificação do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 3º do PL 5473, de 2025, que estabelece o aumento da alíquota tributária incidente sobre a receita bruta das operadoras de apostas para 24%.

A alteração proposta na presente emenda modula a alíquota de 24% para 18%, reduzindo 6% da alíquota destinada exclusivamente para seguridade



social e para ações na área da saúde. Vale destacar que, a destinação para as finalidades supracitadas já são contempladas pela alíquota atual de 12%.

Ainda, do ponto de vista econômico, o setor conta hoje com 79 operadores autorizados, que investiram mais de R\$2,4 bilhões em outorgas apenas para iniciar suas atividades no Brasil. A expectativa de arrecadação tributária para o ano de 2025 irá ultrapassar R\$10 bilhões, com destinação a áreas estratégicas como Esporte, Saúde, Segurança Pública, Turismo, Educação e Seguridade Social.

A medida proposta compromete a segurança jurídica de diversas empresas no território nacional, que já manifestaram a intenção de devolver suas licenças e encerrar suas atividades no Brasil, agravando ainda mais o quadro de informalidade. Além disso, favorece o mercado ilegal de bets, que representa mais de 51% do mercado, em razão das casas de apostas reguladas se tornarem menos atrativas em comparação às ilegais.

Logo, a modulação de alíquotas do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pelo art. 3º do PL 5473, de 2025, reduzindo para 18%, garante, não somente, a continuidade operacional do setor de apostas regulado no Brasil, mas também a legalidade, transparência e responsabilidade social, mantendo um ambiente regulatório estável, seguro e competitivo.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 17 de novembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

